EM n~~º~~ 00089/2024 MPO

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Senhor Presidente da República,

1.                Proponho a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R$ 94.339.207,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e sete reais), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo Federal, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2.                O crédito em pauta visa à suplementação de programações no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de:

                    a) Presidência da República:

- Presidência da República, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a Agentes Públicos;

- Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, as necessidades de custeio para as contratações vigentes no exercício; e

- Fundo de Imprensa Nacional, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a Agentes Públicos, decorrente das requisições de pessoal de outras localidades, na forma do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, já previstas até o encerramento do exercício de 2024;

                    b) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o pagamento de despesas com aparelhamento e modernização operacional; e

- Departamento de Polícia Federal, as atividades da Delegacia de Proteção de Pessoas – DPP, como escolta de autoridades e da Presidência, o custeio de atividades da polícia judiciária, a aquisição de suprimentos e investimentos pontuais para viabilizar algumas operações, e o pagamento de despesas de manutenção, contratos terceirizados, e diárias e passagens;

                    c) Ministério da Saúde:

- Fundo Nacional de Saúde, o atendimento de despesas com a doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID e Aliança Global para Vacinas e Imunização - GAVI, para o cumprimento dos compromissos assumidos de acordo com a Lei nº 12.413, de 31 de maio de 2011, que autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento;

                    d) Ministério da Cultura:

- Fundação Cultural Palmares, o pagamento de auxílio-moradia a servidores que foram deslocados para trabalhar na sede do órgão em Brasília/DF;

                    e) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- Administração Direta, a complementação do auxílio-moradia a agentes públicos;

                    f) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a viabilização de parcerias e estudos para ampliar o impacto das políticas de abastecimento. Uma estratégia central envolve pesquisas, estudos e acompanhamentos técnicos sobre a produção de alimentos básicos, com ênfase, nessa primeira fase, para o arroz, principalmente nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado de Minas Gerais. Para tanto, projeta-se o envolvimento de diversos órgãos, incluindo universidades, a exemplo da Universidade Federal de Lavras, que tem um amplo trabalho de resgate de variedades tradicionais de arroz e desenvolve o programa Melhor Arroz;

                    g) Ministério do Esporte:

- Administração Direta, o pagamento da Contribuição à Agência Internacional Antidoping – WADA e das Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica;

                    h) Ministério da Defesa:

- Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha – CCCPM, o pagamento da restituição ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, pela CCCPM, relativa à Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna, tendo em vista a notificação da Caixa Econômica Federal - CEF devido à caracterização de contratos de financiamento imobiliário como “novações indevidas”, conforme dados do Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT. O ressarcimento em questão abrange 9 (nove) contratos, anteriormente novados pela CCCPM, junto ao FCVS, com a multiplicidade caracterizada após a novação, a serem devolvidos àquele Fundo, em cumprimento à Resolução nº 472/2022 do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS;

                    i) Ministério do Turismo:

- Administração Direta, a complementação de recursos para as agendas celebradas entre o Ministério e as Universidades Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e do Rio de Janeiro – UFRJ, visando à melhoria do Turismo, no que se refere às contratações, e a qualificação e certificação de pessoa física e jurídica da cadeia produtiva do turismo;

                    j) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- Administração Direta, o desenvolvimento do “Prontuário SUAS”, por meio da descentralização de recursos para a Universidade de Brasília – UnB, instrumento cuja implantação viabilizará o registro individualizado dos atendimentos realizados pela rede socioassistencial (atualmente os registros administrativos se limitam ao volume de atendimentos por equipamento/unidade), o que deverá gerar significativos ganhos de informação para o monitoramento e avaliação dos serviços e rede de unidades; bem como a Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública;

                    k) Ministério das Cidades:

- Administração Direta, a ajuda de custo para moradia e auxílio-moradia a agentes públicos;

                    l) Advocacia-Geral da União:

- Advocacia-Geral da União, a continuidade do pagamento de Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos; e

                    m) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura, a remuneração dos agentes financeiros de financiamento das ações patrocinadas pelo Fundo Setorial do Audiovisual, mediante editais de chamadas públicas.

3.                O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Próprios Livres da UO, e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4.                Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

                    a) R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) se referem à suplementação de despesas financeiras, à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Próprios Livres da UO, não consideradas no cálculo da referida meta; e

                    b) R$ 90.339.207,00 (noventa milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e sete reais), ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o respectivo montante.

5.                Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que o remanejamento proposto não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, salientando que parte do crédito, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dizem respeito à suplementação de despesas financeiras não consideradas na base de cálculo dos citados limites.

6.                No que diz respeito ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas de operações de crédito condicionadas na LOA-2024, o que afasta a aplicação do disposto no art. 64, § 1º, da LDO-2024, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no art. 22, § 3º, da LDO-2024, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

7.                Em atendimento aos §§ 6º e 18 do art. 54 da LDO-2024, seguem, anexos, os demonstrativos de superávit financeiro, utilizado no presente ato, e de desvios de valores cancelados neste crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

8.                Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

9.                Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Simone Tebet***

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO No 89, DE 09/10/2024

R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Suplementação** | **Origem dos Recursos** |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Presidência da República | 2.503.680 | 2.503.680 |
| Ministério da Agricultura e Pecuária | 0 | 40.000.000 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública | 10.587.078 | 10.587.078 |
| Ministério da Saúde | 8.468.701 | 8.468.701 |
| Ministério da Cultura | 15.000 | 2.582.000 |
| Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima | 84.653 | 84.653 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar | 60.769.630 | 20.769.630 |
| Ministério do Esporte | 510.000 | 510.000 |
| Ministério da Defesa | 4.000.000 | 0 |
| Ministério do Turismo | 994.409 | 994.409 |
| Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome | 3.390.902 | 3.390.902 |
| Ministério das Cidades | 241.859 | 241.859 |
| Advocacia-Geral da União | 206.295 | 206.295 |
| Operações Oficiais de Crédito | 2.567.000 | 0 |
|  |  |  |
| **Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Próprios Livres da UO** | **0** | **4.000.000** |
|  |  |  |
| **Total** | **94.339.207** | **94.339.207** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | |  | |
|  | DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO | |  | |
|  | (Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023) | |  | |
|  | Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO | |  | |
|  | Unidade Orçamentária: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM | |  | |
|  | R$ 1,00 | |  | |
|  | (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 | 49.057.562 | |  | |
|  | (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 0 | |  | |
|  | (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 | |  | |
|  | Abertos | 0 | |  | |
|  | Em Tramitação | 0 | |  | |
|  | Valor deste crédito | 0 | |  | |
|  | (D) Créditos Extraordinários | 0 | |  | |
|  | Abertos | 0 | |  | |
|  | Em Tramitação | 0 | |  | |
|  | Valor deste crédito | 0 | |  | |
|  | (E) Créditos Suplementares e Especiais | 4.118.914 | |  | |
|  | Abertos | 118.914 | |  | |
|  | Em Tramitação | 0 | |  | |
|  | Valor deste crédito | 4.000.000 | |  | |
|  | (F) Outras alterações orçamentárias | 0 | |  | |
|  | Abertos | 0 | |  | |
|  | Em Tramitação | 0 | |  | |
|  | Valor deste crédito | 0 | |  | |
|  | **(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)** | **44.938.648** | |  | |
|  | (A) Portaria STN/MF no 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição 02/10/2024 | |  | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | | **Ministério do Planejamento e Orçamento** | | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | SIOP - Alterações Orçamentárias | | | | | | **Exercício: 2024** | | | | | | | | |  |
|  | **RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS** | | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | (Art.54, §18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023) | | | | | | | | | | | | | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **R$ 1,00** | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | | | | | | | | | | | | | | | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | **Programação** | | | | | | **LOA (A)** | **Dotação Atual (B)** | | **Créditos em Tramitação (C)** | | **Valor deste Crédito (D)** | **Dotação Resultante (E) = B + C + D** | | **Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A** | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | | | | | | | | | | | | | | | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 10.20415.04.122.0032.216H.0001 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional | | | | | | 129.600 | 103.680 | | 0 | | -103.680 | 0 | | -100,00 % | | |  |
|  | 10.30107.06.131.0032.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional | | | | | | 100.000 | 80.000 | | 0 | | -80.000 | 0 | | -100,00 % | | |  |
|  | 10.30108.06.181.5116.15ZE.1695 - Construção da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco/PE - No Município de Recife - PE | | | | | | 984.549 | 984.549 | | -295.364 | | -689.185 | 0 | | -100,00 % | | |  |
|  | 20.55901.08.244.5131.8893.0001 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional | | | | | | 2.387.069 | 1.897.069 | | -226.120 | | -1.670.949 | 0 | | -100,00 % | | |  |
|  | 10.30108.06.181.5116.155H.2762 - Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG - No Município de Juiz de Fora - MG | | | | | | 1.935.785 | 1.935.785 | | -384.468 | | -1.355.050 | 196.267 | | -89,86 % | | |  |
|  | 10.42206.13.392.5125.20ZI.0001 - Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória nº 2.228-1/2001) - Nacional | | | | | | 5.017.836 | 2.995.076 | | 0 | | -2.195.076 | 800.000 | | -84,06 % | | |  |
|  | 10.22101.20.605.1144.0300.0001 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional | | | | | | 527.799.120 | 357.278.706 | | -149.000.000 | | -40.000.000 | 168.278.706 | | -68,12 % | | |  |
|  | 10.49202.21.608.5636.21B9.0001 - Promoção e Fortalecimento da Comercialização, do Abastecimento, e do Acesso aos Mercados para a Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais - Nacional | | | | | | 1.479.699 | 1.453.902 | | 0 | | -825.415 | 628.487 | | -57,53 % | | |  |
|  | 10.30107.06.122.0032.216H.0001 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional | | | | | | 1.141.565 | 913.252 | | 0 | | -342.469 | 570.783 | | -50,00 % | | |  |
|  | 10.54101.23.695.2323.21FO.0001 - Planejamento, Inteligência, Inovação e Competitividade no Turismo - Nacional | | | | | | 10.249.029 | 7.174.321 | | 0 | | -994.409 | 6.179.912 | | -39,70 % | | |  |
|  | 20.55101.08.122.5128.21EL.0001 - Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Nacional | | | | | | 34.601.043 | 27.500.778 | | -3.280.047 | | -1.719.953 | 22.500.778 | | -34,97 % | | |  |
|  | 10.42203.13.391.5125.20ZH.0001 - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional | | | | | | 2.977.004 | 2.322.004 | | 0 | | -15.000 | 2.307.004 | | -22,51 % | | |  |
|  | 10.49202.20.605.5636.2130.0001 - Formação de Estoques Públicos - AGF - Nacional | | | | | | 292.692.043 | 253.057.650 | | 0 | | -19.944.215 | 233.113.435 | | -20,36 % | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | | | | | | | | | | | | | | | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | SIOP - http://www.siop.planejamento.gov.br | | | | |  |  |  | 01/10/2024 16:47 | | |  |  |
|  |  | Página 1 de | | 1 |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |